



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Procuradoria Jurídica

Ref.: Denúncia formulada por eleitor para abertura de processo de constituição de Comissão de Investigação Processante, nos termos do art. 93, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

PARECER

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, passo a analisar, juridicamente, os aspectos legais da denúncia formulada pelo eleitor Paulo da Cruz Banin para abertura de processo de Constituição de Comissão de Investigação Processante.

Imprescindível fixar, inicialmente, que conforme estabelece o §3º do art. 93 do Regimento Interno desta Câmara, o presente parecer deve ater-se apenas ao aspecto formal da denúncia.

Art. 93 §.3º- O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **não poderá entrar no mérito da denúncia, devendo ater-se tão somente quanto aos aspectos formais da mesma**, em especial, o disposto no parágrafo 1º deste artigo e no parágrafo 1º do artigo 230 deste Regimento.

Deste modo passo a analisar os requisitos constantes no mencionado regulamento.

Art. 93 §.1º- Da denúncia deverá constar obrigatoriamente:

- I- nome do denunciado ou denunciados;
- II- a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III- indicação das provas que pretende produzir;
- IV- cópia do título de eleitor e RG ou documento de identificação do denunciante;
- V- assinatura do denunciante, com firma reconhecida por tabelião.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Procuradoria Jurídica

Art. 230 §.1º- As proposições populares somente serão recebidas e examinadas quando:

- I- encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II- o assunto envolva matéria de competência da Câmara;
- III- esteja acompanhada de documento oficial que permita a perfeita identificação do autor, assim como sua situação de eleitor no Município.

Analisando-se os documentos apresentados constata-se que foram atendidos todos os requisitos, como a devida identificação do eleitor pela apresentação de cópias de seus documentos de título de eleitor bem como o de identificação de seu Registro Geral pela carteira de motorista, inclusive autenticadas; com assinatura do denunciante com a firma reconhecida em cartório; com a descrição de irregularidades apontadas; apresentação de provas documentais anexadas à denúncia; bem como a patente competência da Câmara para o assunto apontado, diante da atribuição do controle externo exercido pelo Poder Legislativo.

Pelo exposto, o presente parecer é favorável ao processamento da denúncia formulada pelo eleitor deste Município, uma vez atendidos os requisitos e formalidades legais estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa.

É este meu parecer. s.m.j..

3 de abril

Ilha Comprida, de 2019.

Camila Naomi Ueti

Dra. Camila Naomi Ueti
Procuradora Jurídica
OAB/SP 360.688